

Processo TC nº 021.984/2010-7
PRESTAÇÃO DE CONTAS – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examinam-se, nesta fase processual, recursos de reconsideração interpostos pela Sra. Sílvia Evangelista Pimenta e pelo Sr. Pedro Paulo de Siqueira Coutinho contra o Acórdão nº 1209/2013 – 2ª Câmara (peça 153), por meio do qual, entre outras deliberações, esta Corte julgou irregulares suas contas anuais, como gestores da Funasa/AM, no exercício de 2009, e aplicou-lhes a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, no valor individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2. Da análise efetuada pela Serur (peças 172/173), constata-se que os argumentos apresentados nas peças recursais não são suficientes para elidir as irregularidades apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do MP/TCU manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento formulada à p. 06 da peça 172, no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento aos presentes recursos de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 1209/2013 – 2ª Câmara.

Ministério Público, em outubro de 2013.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral